



Justiça Federal
Fis. _____

PCTT: 94.100.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
4ª VARA FEDERAL – MATÉRIA CRIMINAL
2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA/GABJU/4ªVF/2ºJEFC/N. 01, 25 DE ABRIL DE 2016.

O Exmo. Sr. Juiz Federal Antonio Carlos Almeida Campelo, titular da 4ª Vara Criminal Especializada e do 2º JEF Adjunto Criminal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do art. 13, incisos III e VIII, da Lei N. 5.010/66 e do art. 120 do Provimento Geral N. 38, de 12/06/09, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, com a nova redação estabelecida pelo Provimento/COGER 109 de 06/02/2014 e,

CONSIDERANDO a designação do período de 16 a 20 de maio do corrente ano para realização da **Inspeção Ordinária Anual**.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores lotados na 4ª Vara e do 2º JEF Adjunto Criminal para auxiliar na execução dos serviços da Inspeção Ordinária Anual e acompanhar a abertura dos trabalhos, na Sala de Audiências, no dia 16.05.2016 (segunda-feira), às 09 horas, até seu encerramento no dia 20.05.2016 (sexta-feira), às 19 horas: 01) Arlene de Jesus Costa; 02) Braz Augusto César da Silva Filizola; 03) Eder Jofre Rocha da Silva; 04) Edmilson Soares dos Santos; 05) Francisco Lourenço de Sousa; 06) Gilson Pereira Costa; 07) Iyana Fayal Aguiar; 08) José Manoel Costa de Lima; 09) Marcia Maria Duarte Alecutará de Vasconcelos; 10) Olavo França de Souza Júnior; 11) Rago Ivo Alves Rocha Coelho; 12) Sônia da Silva Aleixo; 13) Suellen Polaro Franco David; 14) Valmir Santana Nascimento dos Santos.

II - **DETERMINAR** aos servidores que cumpram fielmente a jornada de trabalho fixada no Edital de Inspeção Ordinária para fins de apuração no registro de ponto, de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e aquisição do direito à compensação (folga) no banco de horas, com intervalo de uma hora destinado à alimentação e descanso que não será contabilizada como extra.

III - **DETERMINAR**, ainda, aos servidores que estarão obrigados a registrar no sistema de relógio de ponto a entrada (início da jornada de trabalho), a saída para o almoço e o retorno do mesmo e, por derradeiro, a saída (fim da jornada de trabalho) para fins de registro no banco de horas. Na impossibilidade técnica de registrar a frequência no relógio de ponto deve o servidor assinar a folha de presença que será mantida sob a guarda do diretor de secretaria.

IV - Não será permitida a saída do servidor durante o expediente, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização do diretor de secretaria da Vara.

V - As horas extraordinárias realizadas e convertidas em banco de horas deverão ser usufruídas até o final do exercício subsequente, ou seja, até o dia 31/12/2017, sob pena de perda do direito à compensação de horário (art. 50-A, caput e § 1º, da Resolução 004/2008-CJF, com a alteração introduzida pela Resolução 379/2015 do CJF).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Belém-PA, 25 de abril de 2016.


ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal titular da 4ª Vara e 2º JEF Adjunto Criminal